

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

### **CAPÍTULO I** **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá, regido pela Lei nº 1.420, de 20 de dezembro de 2011, está vinculado à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social e tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito Municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II** **Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá tem as seguintes competências:

- I. Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;
- II. Estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;
- III. Articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- IV. Monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;
- V. Estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito municipal, nacional e internacional;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

- VII. Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, nas Casas Legislativas Nacional, Estadual e Municipais;
- VIII. Propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- IX. Propor medidas normativas que modifiquem, revoguem ou derroguem leis, regulamentos, usos e costumes que consistam em discriminação contra as mulheres;
- X. Estimular a criação dos Conselhos dos Direitos da Mulher nos Municípios deste Estado;
- XI. Manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;
- XII. Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, nos quais se vislumbre interesses das mulheres;
- XIII. Divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;
- XIV. Estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, municipais, estaduais ou nacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho de Direitos da Mulher do Município de Santa Maria de Jetibá;
- XV. Praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

### **CAPÍTULO III** **Da Constituição e Composição**

**Art. 3º** - O Conselho é formado somente por Conselheiras, preferencialmente mulheres, Representantes da Sociedade Civil e de Órgãos deste Município, obedecidas as disposições da Lei Municipal 1.481/2012.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá, e será constituído por 21(vinte e um) conselheiras titulares e suas respectivos suplentes, dentre mulheres que comprovadamente tenham

contribuído na defesa dos direitos da mulher, sendo 1/3 (um terço) de representantes do governo e 2/3 (dois terço) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - As Conselheiras e suplentes representantes da Sociedade Civil serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que devidamente eleitas pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá, que deverá ocorrer nos moldes do artigo 3º da Lei Municipal 1481/2012. Art 6

§ 2º - As Conselheiras e suplentes representantes do Poder Público serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que indicadas previamente pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá, que deverá ocorrer nos moldes do artigo 3º da Lei Municipal 1481/2012.

§ 3º - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras efetivas.

**Art. 5º** - O Conselho deverá ser composto pelas diversas expressões do Movimento Organizado instalados no Município de Santa Maria de Jetibá.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho estabelecer os critérios eletivos para a composição do Conselho subsequente, observando que a nomeação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

**Art. 6º** - O mandato das Conselheiras será de três anos, podendo haver a recondução.

**Art. 7º** - A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a três reuniões consecutivas e/ou a cinco intercaladas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída ou substituído por sua ou seu suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada titular.

**Parágrafo Único** – A Conselheira excluída das deliberações do Conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representava, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá deve ser constituído com a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Diretoria
- III- Comissão ou grupo de Trabalho
- IV- Assessor dos Conselhos.

### **Seção I**

#### **Plenária**

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Presidenta, ou através de requerimento subscrito por, no mínimo, três Conselheiras.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras serão convocadas por escrito, no prazo mínimo de 72 horas que antecedam o evento.

§ 2º - o quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, será da metade mais um de suas conselheiras titulares ou suplentes (11 conselheiras). Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada de 15 minutos após a hora para início, sendo que o quorum será de 1/3 de suas conselheiras titulares ou suplentes mais um (9 conselheiras).

**Art. 10º** - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no § 2º do art. 9º, serão tomadas pelos conselheiros presentes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todas as Conselheiras.

**Parágrafo Único** – A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.

**Art. 11º** – São atribuições das Conselheiras:

- I. Participar e votar nas reuniões;
- II. Apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III. Propor e requisitar esclarecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;
- IV. Apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação deste Conselho Municipal;
- V. Impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;
- VI. Pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina santa-mariense;
- VII. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
- VIII. Propor a instituição de comissões consultivas;
- IX. Cooperar com as comissões instituídas na estrutura deste Conselho;
- X. Desempenhar atividades atribuídas pela Presidenta ou Presidente, e as aprovadas por deliberação deste Conselho;

**Art. 12º** - O Conselho tem competência para deliberar sobre:

- I. Os planos anuais e plurianuais das atividades do próprio Conselho;
- II. Alteração do Regimento Interno;
- III. Licenças e substituição de Conselheiras;
- IV. Encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o âmbito municipal de competência;
- V. Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- VI. Instituição de comissões consultivas.

## **Seção II** **Da Diretoria**

**Art. 13º** – A diretoria do Conselho será exercida por uma Presidenta, uma Vice-Presidenta e 1º e 2º Secretária, 1º e 2º tesoureira, sendo todas conselheiras e com o suporte de uma assessoria dos conselhos cedida pela secretaria ligada ao conselho.

§ 1º - o mandato será de três anos, permitida a recondução ao cargo;

§ 2º - a escolha das membras da diretoria será feita através de eleição;

§ 3º - somente as membras do Conselho poderão votar e ser votados nos cargos pertinentes à diretoria do Conselho;

**Art. 14º** – São atribuições da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá:

- I. Presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;
- II. Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;
- III. Assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;
- IV. Representar o Conselho Municipal, ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais como internacionais;
- V. Requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste Conselho de Direitos;
- VI. Propor a contratação de especialistas, para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- VII. Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;
- VIII. Expedir Resoluções, com o referendado do Conselho, relativas à execução das atividades administrativas deste Conselho;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

**Art. 15º** – No exercício de suas funções específicas no Conselho, à Presidenta ou ao Presidente caberá:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoa que não seja Conselheira;
- III. Homologar os atos específicos em cada reunião;

- IV. Apresentar ao Conselho, para aprovação, o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;
- V. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, que lhe forem oficialmente atribuídos.

**Art. 16º** – A vice-presidenta substituirá a presidenta, em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

**Parágrafo Único** – A vice-presidenta, além das atribuições lhe conferidas como membra do Conselho, auxiliará a presidenta, sempre que for convocada para atividades especiais.

**Art. 17º** - Será atribuição da 1º Secretária, além das atribuições lhes conferidas como conselheira do Conselho:

- I. Assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;
- II. Supervisionar atas feitas pela assessoria dos conselhos;
- III. Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direitos;
- IV. Assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V. Coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;
- VI. Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

**Art 18º** compete do 2º secretario:

- I. Substituir o 1º Secretario nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II. Exercer as atribuições que o 1º Secretario lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

**Art. 19º.** A 1º Tesoureira compete:

- I - ter sob guarda e responsabilidade os valores da conta relativa ao fundo;
- II - apresentar ao Conselho os balancetes mensais e um balanço anual;
- III - coordenar as despesas, autorizar e assinar os cheques e contas a pagar juntamente com o Presidente.
- V- Gerir juntamente com a presidenta os recursos financeiros por meio do fundo.

**Art 20º** compete do 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II. Exercer as atribuições que o 1º Tesoureiro lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

### **Seção III** **Do Grupo de Trabalho ou comissão**

**Art. 21º** – O grupo de trabalho ou Comissão será composto por conselheiras do conselho que será instituído sempre que necessário para promover estudo sobre matérias de seu interesse e competência de caráter temporário.

**Parágrafo Único.** As comissões serão compostas por pelo menos 4 (quatro) membros indicados pela plenária de forma paritária, sendo um coordenador, podendo solicitar a presidenta a colaboração da assessoria técnica do conselho quando necessário.

**Art. 22º** – A Comissão ou grupo de Trabalho compete:

- I. Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá;
- II. Discutir, opinar e fazer proposição sobre a temática atinente;
- III. Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados em plenário;
- IV. Promover a divulgação deste Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, suas atividades e de informações sobre a realidade da população feminina;

- V. Organizar atividades, que contem com a participação social, para se debater sobre a condição da mulher;
- VI. As comissões temáticas expõem ao conselho, por intermédio da coordenadora, seus planos de trabalhos e suas atividades;
- VII. Praticar outros atos referentes à divulgação e comunicação atribuídos pela diretoria;
- VIII. Apoiar e realizar pesquisas sobre a condição da mulher;
- IX. Promover trabalhos que incentivem a inclusão da perspectiva de gênero nas políticas sociais;
- X. Organizar e manter arquivo jornalístico-informativo e demais documentos referentes ao Conselho;
- XI. As propostas das câmaras temáticas só terão validade após aprovadas e/ou referendadas pelo plenário do COMDIM;
- XII. A plenária poderá fazer a revisão das propostas, caso seja necessário atualizar conforme demandas;
- XIII. Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;
- XIV. Praticar outros atos inerentes à pesquisa ou documentação, atribuídos pela Diretoria.

#### **Seção IV** **Do Assessor dos Conselhos**

**Art. 23º** compete a Assessoria dos conselhos:

- I. Assessorar a mesa diretora do COMDIM no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com as conselheiras, informando-o sobre os trabalhos do COMDIM, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Sugerir à mesa diretora a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissão necessário ao desenvolvimento das atividades do COMDIM;
- IV. Promover as relações públicas do COMDIM;
- V. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do COMDIM;

- VI. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VII. Despachar com o secretário geral do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VIII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- IX. Elaborar, em conjunto com o secretário geral a proposta orçamentária anual do Conselho;
- X. Apresentar, anualmente, ao Secretário Geral o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- XI. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- XII. Despachar com o secretário do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- XIII. Proceder à tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- XIV. Elaborar, em conjunto com o secretário a proposta orçamentária anual do Conselho;
- XV. Preparar a correspondência oficial e o expediente; e
- XVI. Praticar os demais atos de sua competência.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 24º** - Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação deste Regimento Interno, será solucionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 25º** O desempenho das funções dos membros do COMDIM não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

**Art. 26º** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do COMDIM, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de 15 dias e instalada com a presença de 2/3 de suas conselheiras.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1420, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011)

**Art. 27º-** Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

**Art. 28º** Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da resolução de aprovação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria de Jetibá, 14 de Novembro de 2014.

**BEATRIZ ELIAS DA SILVA E SOUZA**

Presidente do COMDIM/SMJ